

ACRECENTA ITEM NO ANEXO
02 PELO DECRETO Nº 7986/93

DECRETO Nº 6658/89
de 18 de abril de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 656 de 21/04/89

Institui o programa "Adote uma Praça

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência no Município de um
grande número de praças e demais logradouros públicos com ajardinamento,

CONSIDERANDO que os elevados custos para ma-
nutenção das inúmeras áreas verdes do Município recaem sobre os cofres pú-
blicos, e que a necessária preservação da estética urbana torna-se dema-
siadamente onerosa para um orçamento que deve cumprir diversas priorida-
des, e,

CONSIDERANDO mais e finalmente, a existência
de empresários com reconhecido espírito público, dispostos a colaborar com
a administração municipal de forma direta e efetiva,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o programa "Ado-
te uma praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas parti-
culares na conservação e melhorias do ajardinamento e tratamento paisa-
gístico de praças e demais logradouros públicos do Município.

Artigo 2º - O programa caracteriza-se pela a-
desão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a
observar as condições ajustadas no "Termo de Cooperação" cuja minuta-pa-
drão constitui o "anexo I" deste Decreto.

Artigo 3º - A Prefeitura, através da Secreta-
ria de Serviços Municipais, colocará à disposição das empresas interessa-
das um rol das praças e demais logradouros públicos que serão beneficia-
dos pelo programa, documento este que constitui o "anexo 2" deste decreto.

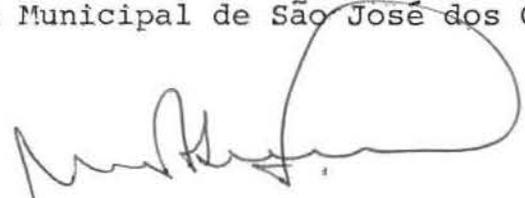
Artigo 4º - A Secretaria de Serviços Muni-
pais, através da Coordenadoria de Áreas Verdes, ficará responsável pelo
gerenciamento do programa, podendo, inclusive, na medida de sua disponibi-
lidade, fornecer às empresas as mudas de plantas desenvolvidas no Horto
Municipal.

Artigo 5º - Tendo em vista o caráter de libe-
ralidade e cooperação deste programa, não será permitida a colocação, nos
locais beneficiados, de placas publicitárias das empresas, exceto aquelas
de simples indicação, cujo modelo padronizado consta do precitado "Termo
de Cooperação".

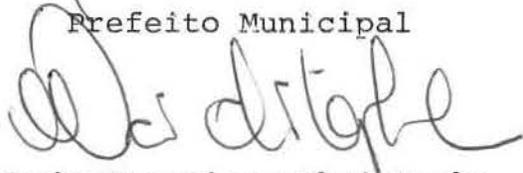
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. Decreto nº 6658/89 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de abril de 1989.

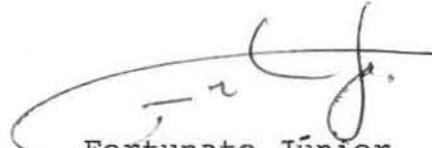


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Mario Francisco Christophe
Secretário de Serviços Municipais

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

ANEXO I DO DECRETO Nº 6658/89

TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a
qui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Joaquim Vicente Ferrei
ra Bevilacqua, doravante denominada PREFEITURA e a empresa
com sede à

aqui representada por
doravante denominada EMPRESA, tendo em vista o que dispõe o Decreto Muni
cipal nº /89, ajustam o seguinte:

1 - A EMPRESA assume o compromisso de proceder à
conservação da a con
tar desta data e por tempo indeterminado.

§ Único - Entende-se por "conservação":

a) manutenção de árvores, arbustos, flo
res e gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, re
moção de pragas, ervas daninhas e adubação quando necessária.

b) limpeza e eventuais reparos das calça
das externas e internas.

c) pequenos reparos e pinturas dos equi
pamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos ,
etc...).

2 - Para a execução dos serviços de conservação a
EMPRESA poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, i
nexistindo vínculos de quaisquer espécies entre esses e a Prefeitura.

3 - A EMPRESA poderá solicitar o auxílio da PREFEI
TURA para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elen
cados na relação do § único do item 1 deste ajuste.

4 - Qualquer proposta de reformulação paisagística'
do local deverá ser objeto de entendimento comum.

5 - A EMPRESA deverá, também, promover a confecção
e afixação de placa (s) indicativa (s) da responsabilidade da conservação
observadas as proporções e características constantes do anexo único des
te Termo de Cooperação.

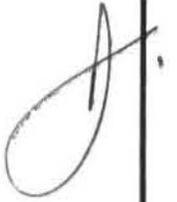
6 - Os contatos da EMPRESA para com a PREFEITURA '
far-se-ão através da Coordenadoria de Áreas Verdes da Secretaria de Servi
ços Municipais desta última.

7 - Qualquer das partes poderá livremente rescin
dir o presente ajuste bastando que comunique a outra por escrito, com an
cedencia mínima de 30 (trinta) dias. Assim concordes, firmam-no abaixo
aos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos

PREFEITURA:

EMPRESA:



ANEXO 2 DO DECRETO Nº 6658/89

	<u>P R A Ç A</u>	<u>ÁREA (M²)</u>
1.1.	Afonso Pena	12.587,75
1.2.	Cônego Lima	3.200,00
1.3.	Dr. João Mendes	3.320,00
1.4.	Dr. João Pessoa	1.300,00
1.5.	Bicentenário	441,00
1.6.	Maurício A. Cury	1.280,00
1.7.	Presidente Kenedy	1.520,00
1.8.	São João Bosco	400,00
1.9.	Candido Dias Castejon	150,00
1.10.	Dr. Manoel de Abreu	2.319,00
1.11.	Elza Ferreira Rahal	1.440,00
1.12.	Gastão Vidigal	380,00
1.13.	Alexandra Diacov	1.832,00
1.14.	Romão Gomes	750,00
1.15.	N. S. de Fátima	2.800,00
1.16.	Bartolomeu Bueno da Silva	7.200,00
1.17.	Sinésio Martins	9.880,00
1.18.	Antilhas	1.400,00
1.19.	Monsenhor Brandão	2.200,00
1.20.	Servidores Públicos Municipais	1.000,00
1.21.	Cap. Pedro Pinto da Cunha	2.200,00
1.22.	Ten. Deodato	4.665,00
1.23.	Mal. do Ar Eduardo Gomes	3.500,00
1.24.	Melvin Jones	1.800,00
1.25.	Berlin	1.200,00
1.26.	Canteiro divisório da Av. 9 de Julho	


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal